



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU**

Lei nº 436/96.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guabiju para o exercício de 1997.

O Prefeito Municipal de Guabiju-RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - O Orçamento fiscal do Município de Guabiju, para o exercício de 1996 estima a Receita e fixa a Despesa em 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil Reais) para a administração direta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artº 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - Administração Direta

Receitas Correntes		R\$ 1.612.630,00
Receita Tributária	R\$ 1.272.300,00	
Receita de Contribuições	R\$ 28.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 26.530,00	
Receita Agropecuária	R\$ 2.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 1.488.500,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 40.300,00	
Receita de Capital		R\$ 87.370,00
Operações de Crédito	R\$ 15.370,00	
Alienações de Bens	R\$ 10.000,00	
Transferência de Capital	R\$ 60.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ 2.000,00	

Artº 3º - A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Despesas Correntes		R\$ 1.202.330,00
Despesas de Custeio	R\$ 1.000.430,00	
Transferências Correntes	R\$ 201.900,00	
Despesa de Capital		R\$ 425.050,00
Investimentos	R\$ 396.450,00	
Transferência de Capital	R\$ 28.600,00	
Reserva de Contingência		R\$ 72.620,00

Artº 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o artigo 7º da Lei 4.320/64:

a - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Receita estimada, para atender insuficiência de dotações orçamentárias em qualquer mês do exercício financeiro.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU**

- 02 -

b - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

Parágrafo único - Para garantia das Operações de que trata o item "B" deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular a Receita proveniente de contas de participação em Tributos Federais e Estaduais que forem creditados ao Município, sempre que tal condição for exigida pelo Órgão Creditício.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de novembro de 1996.


Delvino José Garda
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.


Flávio Comunello
Secret. da Administração